Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.332 DE, 15 DE MAIO DE 2003.

ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI Nº 2.200, QUE DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE TELEFONE PARA RECLAMAÇÕES DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,RJ.;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1° da Lei nº 2.200 em seu tópico onde se lê: "Com número de telefone celular ou linha fixa. **Leia-se:** Com número de telefone da Secretaria Municipal de Transportes".

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Transportes o período de 30 dias a partir da data da publicação desta Lei, o procedimento de alteração do disposto no Artigo 1° junto as Cooperativas de Transportes Alternativos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 02 de Junho de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO

Autor: Vereador Nisan Cesar dos Reis Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo